

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Processo Licitatório nº 045/2019

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *"Locação de forma parcelada de equipamentos para monitoramento eletrônico de trânsito no perímetro urbano do município de Treze Tílias, com emissão de provas visuais do cometimento de infrações, de acordo com as características mínimas descritas no item Anexo I, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo VI do edital, e Estudo Técnico"*, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
PROTOCOLO Nº 07184106PG6B  
RECEBIDO EM 23/05/2019

  
ASSINATURA

1. Considerando que a Lei 8.666/93 traz requisitos que devem constar no Edital, de forma obrigatória, em especial no seu art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei, questiona-se quais serão as compensações financeiras e penalizações, por

eventuais atrasos nos pagamentos da Contratante à Contratada? Considerando que encontra-se ausente no Edital um requisito que pela lei deve estar expresso, indispensavelmente, está correto que deve ser incluso tal previsão no Edital, e posteriormente, republicado?

2. Os locais onde serão instalados os equipamentos permitem a instalação de sensores intrusivos?
3. Quais os locais de instalação dos equipamentos e quantas faixas deverão ser monitoradas de cada equipamento?
4. Considerando que o item 1.1 do Termo de Referência, dispõe que deverão ser apresentadas as portarias de aprovação dos equipamentos, questiona-se: É correto afirmar que as portarias de aprovação deverão ser apresentadas no momento da entrega/operação dos equipamentos?
5. Considerando que o edital prevê a manutenção corretiva e preventiva durante toda a contratação, configurando esta, um serviço a ser prestado, pergunta-se: é correto afirmar que os itens 13.1 do edital e 2.1 da cláusula segunda da minuta devem ser alterados, tendo em vista divergência quanto ao regime jurídico contratual, haja vista que estes itens preveem que o regime jurídico será de acordo com o art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93?  
Imperioso salientar que o contrato de locação não comporta em seu objeto "serviços" como o de manutenção, por isso a necessidade de alteração do edital, visto que para a elaboração das propostas se faz necessário a informação acerca do regime jurídico do contrato.
6. A contratante irá disponibilizar o banco de dados necessário, bem como as condições de integração dos dados com o software da contratada?


7. Considerando a exigência de prestação de treinamento constante no item 6.2, alínea "a" do Termo de Referência, pergunta-se: Qual será a quantidade máxima de agentes por turma? Ainda, quantas horas serão necessárias para a realização do treinamento?
8. Considerando o item 6.2, alínea "i" do Termo de Referência que dispõe sobre o desconto em caso de não funcionamento dos equipamentos, pergunta-se: Está correto que será descontado o valor/hora pelo não funcionamento por faixa? Ainda, de qual forma será realizada a prova de não funcionamento?
9. Considerando os itens 13.6 da Edital e 2.5 da cláusula segunda da Minuta de Contrato, questiona-se: Está correto o entendimento de que no termo "eventos físicos" abrange a operação dos equipamentos?
10. É correto afirmar que a responsabilidade por providenciar o ponto de transmissão de dados/internet, bem como os custos mensais serão por conta da contratante?
11. Considerando que o item 10.1, alínea "a" do edital, dispõe que a disponibilização dos pontos de energia, bem como se responsabiliza pelo pagamento mensal da fatura de energia elétrica consumida será de responsabilidade da contratante, pergunta-se: é correto afirmar que o item 7.3 do Termo de Referência deve ser desconsiderado, visto estar definido no item 10.1, alínea "a" do Termo de Referência que a responsabilidade pelos pontos de energia, bem como o seu consumo é da contratante?
12. Considerando que o item 7.1 do Termo de Referência dispõe sobre as obras civis, pergunta-se: é correto afirmar que o item 7.1 do Termo de Referência será respeitado com observância ao item 10.1, alínea "f" do edital?
13. Considerando o item 1.2.3 do edital que dispõe sobre o prazo de implantação/instalação, ativação e operação dos equipamentos, questiona-se:

Está correto o entendimento de que este prazo será desconsiderado nas hipóteses em que o INMETRO não possua agenda para aferir o equipamento dentro do prazo de 20 dias, desde que comprovada a realização do serviço a ser realizado pela contratada, como instalação e a solicitação de aferição pelo INMETRO?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: [licitacoes@kopp.com.br](mailto:licitacoes@kopp.com.br).

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Vera Cruz/RS, 22 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Rodrigues Carboni', is written over the printed name.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.  
André Rodrigues Carboni  
RG: 8082488191 | CPF: 007.496.160-83  
Representante Legal